



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS

PORTARIA SJMG-SLA-2ª VARA 2/2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Perícias no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG

O MM JUIZ FEDERAL CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) a existência de elevado número de processos, nas duas unidades desta Subseção, que demandam a realização de prova pericial;
- b) a conveniência de se estabelecer procedimentos uniformes na realização de perícias, de maneira a viabilizar a automação de fluxos e imprimir celeridade na tramitação dos processos,
- d) a necessidade de otimização dos recursos humanos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Central de Perícias da Subseção Judiciária de Sete Lagoas - MG (CP-SLA) com a finalidade de gerenciar a realização de perícias em ambas as unidades judiciárias, promovendo o seu agendamento e comunicação às partes, juntada e requisição de documentos necessários à perícia, controle dos prazos periciais, juntada e triagem de laudos e pagamento dos honorários periciais, cabendo-lhe, ainda, o credenciamento e descredenciamento de peritos;

Art. 2º - Estabelecer que a CP-SLA ficará subordinada técnica e hierarquicamente à(ao) Juiz(íza) Diretor(a) da Subseção e à(ao) Diretor(a) de Secretaria da respectiva Vara do(a) Juiz(íza) Diretor(a), que poderá se valer do auxílio dos servidores de ambas as varas que tenham experiência na tarefa para a instalação e funcionamento dos trabalhos;

Art. 3º - Regular o funcionamento da CP-SLA, na forma que se segue:

I - A CP-SLA ficará sob a organização do servidor lotado na UAA de Diamantina, que será auxiliado pelos estagiários desta UAA e pela servidora lotada na UAA de Curvelo e estagiário(s) vinculado(s), se houver;

II - Cabe à CP-SLA, nos processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais Adjuntos e naqueles que, mesmo sob o rito ordinário, possuem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita- AJG:

a) A designação ou redesignação, por meio de ato ordinatório, das datas de perícias, observado o calendário disponibilizado pelos peritos;

b) As intimações das partes para comparecimento, acompanhamento

ou conhecimento da perícia designada;

c) A organização das pautas e intimação dos peritos;

d) A juntada de laudos SABI;

e) O cadastro, as nomeações e solicitações de pagamento dos honorários periciais no sistema AJG;

f) A triagem dos laudos e retorno dos autos para análise em secretaria;

g) A prática de outros atos processuais relacionados à produção da prova pericial.

III - Para melhor desempenho das atividades relacionadas no inciso II, do Art.3º, a CP-SLA poderá expedir, de ordem da Direção da Subseção, atos ordinatórios necessários.

IV - A CP-SLA contará com um consultório devidamente equipado dentro das dependências da sede da Subseção, bem como nas dependências das UAA de Diamantina e Curvelo;

V - Os exames médicos periciais poderão ser realizados na sede da SSJ ou em suas UAA, bem como em consultório próprio do perito, desde que justificada a necessidade pelo profissional nomeado;

VI - As perícias médicas realizadas na sede da SSJ ou em suas UAA observarão o seu respectivo horário de funcionamento;

VII - Na ausência de determinação expressa nos autos, os exames médicos periciais poderão ser realizados por quaisquer dos peritos cadastrados e habilitados no sistema AJG, independente da especialidade médica ou do perito anteriormente designado para atuar no mesmo feito;

VIII - O laudo pericial deverá ser concluído e anexado pelo perito ao sistema processual, observado o formato recomendado para o ato, em até dez dias da realização da perícia.

IX - A CP-SLA ficará responsável por controlar o prazo de entrega do laudo, promovendo, de ordem, a intimação dos peritos quando houver atraso no cumprimento.

X - É vedada ao médico perito a cobrança por qualquer exame realizado ou ofertado ao periciando, ainda que mediante sua anuência.

XI - Após a juntada do laudo, a CP-SLA providenciará, concomitantemente, i) a requisição de pagamento do perito; ii) a comunicação das partes.

XII - Lançada a requisição de pagamento do perito no sistema AJG, deverá a CP-SLA encaminhar à Diretora da secretaria da Vara de tramitação do feito a listagem com as informações necessárias a sua validação. No caso de nomeação de perito vinculado à UAA de Diamantina, cujo pagamento é custeado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, nos termos do convênio firmado entre a SJMG e o Município, não haverá solicitação de pagamento pelo sistema AJG.

XIII - A comunicação do ato às partes observará os seguintes fluxos:

XIII.1 - Para os casos de benefício previdenciário ou assistencial: i) se negativo o laudo pericial, será dada vista exclusiva à parte autora por cinco dias; ii) se positivo o laudo pericial, no todo ou em parte, será o INSS citado para resposta e manifestação em trinta dias e a parte autora intimada para manifestação em cinco dias; iii) ao final os autos serão devolvidos para a respectiva Vara para análise das

manifestações e regular processamento.

XIII.2 - Para os casos de DPVAT: será dada vista comum às partes, por cinco dias, independentemente do resultado do laudo. Ao final os autos serão devolvidos para a respectiva Vara para análise das manifestações e regular processamento.

XIV - Em quaisquer das hipóteses acima, poderá a Vara retornar os autos para a CP-SLA para o processamento de pedido de esclarecimentos das partes ou do juízo, caso em que lhe cumprirá promover a intimação do perito para a juntada de laudo complementar em dez dias, com ulterior vista comum à parte por cinco dias. Ao final os autos serão devolvidos para a respectiva Vara para análise das manifestações e regular processamento.

XV - A CP-SLA adotará quesitação única para cada tipo de ação, sem prejuízo dos quesitos das partes ou da quesitação complementar do juízo da causa.

XVI - Não haverá atendimento ao público externo na CP-SLA.

XVII - A transferência da marcação das perícias nas ações ajuizadas até a data da publicação desta Portaria será feita conforme disponibilidade e capacidade de pauta de marcação da CP-SLA;

XVIII - A marcação de perícias pela CP-SLA observará a ordem cronológica de recebimento dos processos, respeitadas, ainda, as prioridades processuais existentes por determinação legal.

XIX - Os valores a serem pagos via AJG observarão a Portaria Conjunta - SJMG-SLA-SESA-2/2023, que fica convalidada e faz parte integrante deste ato, conforme id.:0493648.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, *data de assinatura do sistema.*

Cláudio Henrique Fonseca de Pina

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Sete Lagoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fonseca de Pina, Juiz Federal**, em 12/10/2023, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492834** e o código CRC **6371B4A3**.